



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI N° 10.500, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 204/2021

**AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVES
DOS SANTOS RICARDO ZÓIO - DEM.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
EMPREENDEDORA NO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como objetivos:

1. ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino, por meio de oferta de conteúdos de empreendedorismo, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;
2. desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira, entre elas: a criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência, curiosidade científica, entre outros;
3. estimular a implantação de práticas educacionais que reúnam a comunidade escolar através de inovações e projetos que explorem ideias de negócio; fomentar a capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;
4. incrementar o surgimento de novas atividades econômicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

5. fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas à produção de tecnologia.

Art. 3º As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único O disposto neste artigo compreende ações de caráter currículo ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para execução do Programa previsto nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Art. 5º O Programa de Educação Empreendedora deverá ser colocado em prática priorizando o diálogo com o corpo docente.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de abril de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. CM nº 8728/2021
IGS/.

